

**REQUERIMENTO Nº , DE 2022 – CN
DE DESTAQUE**

Requeiro, nos termos do art. 132-A da Resolução nº 1/2006 do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado §10**, do art. 4º da Lei 14.303, de 21 de janeiro de 2022 incluído pelo art. 1º do PLN 14/2022, com vistas à sua supressão.

Transcrição do texto:

“Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei e suas alterações, desde que sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 14.194, de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e com os limites de despesas primárias de que tratam os art. 107, art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observem o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não cancelem dotações incluídas ou acrescidas por emendas, ressalvado o disposto nos § 7º a § 10, e atendam as seguintes condições:

.....

§ 10. Após os remanejamentos efetuados de acordo com o disposto nos § 7º, § 8º e § 9º, a execução orçamentária deverá manter a identificação das emendas e dos autores, exceto nas hipóteses de remanejamento de despesas classificadas com “RP 8” e “RP 9” em que a solicitação ou concordância do autor preveja outro identificador de resultado primário na programação de destino, sem aplicação das exigências previstas no inciso III do § 7º.”

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Senador Paulo Rocha
Líder do PT
(PT/PA)

